



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal BO (13/04/06)
Edição n.º 51 Fls. 06 e 07
Mga
Pincelado

LEI N.º 518, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de Mangaratiba, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2.º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município de Mangaratiba.

Art. 3.º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- a) divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de molde a manter a população bem informada.
- b) integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social.
- c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

Art. 4.º - As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I – transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

X



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da população e veranistas do Município de Mangaratiba.

III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

IV - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas;

Art. 5.º - Da razão social ou do nome fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6.º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo do Município de Mangaratiba, mediante concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7.º - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 8.º - As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados no âmbito do território do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 9.º - Constituem infrações na operação do serviço de Radiodifusão Comunitário:

I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;

II - operar sem a concessão do Poder Municipal ;

III - transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - permanecer fora de operação por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado;

V - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

VI - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 10- As penalidades a serem aplicadas as infrações contidas no artigo 9.º e incisos desta Lei, são as seguintes:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão da concessão dada pelo Poder Executivo Municipal por prazo a ser determinado pela Autoridade Competente.

IV- revogação da concessão, em caso de reincidência.

Art. 11 - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de abril de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito